



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.678/2020

Autor: Vereador RICARDO GERALDO DIAS

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de máscaras e álcool em gel 70% antisséptico para os clientes que estiverem presencialmente nos estabelecimentos bancários e similares, no âmbito do município de Cataguases e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cataguases, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários ou similares bem como os locais onde hajam caixas eletrônicos com identificação biométrica deverão disponibilizar máscaras e recipiente abastecido com álcool em gel 70% antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos antes e/ou após o uso dos equipamentos, aos clientes que estiverem presentes, pelo prazo que durar o estado de calamidade pública, em virtude da pandemia do Covid-19.

Art. 2º - O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de fácil acesso, próximo aos equipamentos, devendo ser sinalizado com placas indicativas.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, 26 de abril de 2020.

**Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal**